



Programa Geral de Cooperação Internacional – PGCI

Edital de Seleção para Projetos Conjuntos de Pesquisa, Projetos de Parcerias Universitárias e Candidaturas Individuais

Edital nº. 02/2015

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Fundação Pública, no cumprimento das atribuições, conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 2 de março de 2012, através de sua Diretoria de Relações Internacionais - DRI, no uso de suas atribuições, torna pública a seleção de projetos conjuntos de pesquisa, parcerias universitárias e candidaturas individuais, em qualquer área do conhecimento para o Programa PGCI, conforme o processo de nº. **23038.002391/2013-06**, de acordo com as normas deste Edital e a legislação aplicável à matéria.

Este Edital terá vigência até sua revogação por outro, ou sua extinção, e selecionará propostas conforme cronogramas definidos em seu **item 8** ou novos cronogramas divulgados pela CAPES.

Legislação aplicável: Lei Nº 8.405/1992, Lei nº 9.784/1999, Lei nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, Decreto nº 7.692/2012, Portaria STN nº 448/2002 e Portarias CAPES nº 51/2007, 248/2011, 174/2012, 59/2013 e Portaria CAPES/DGES nº 11/2011, e suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis.

1. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

1.1 O Programa Geral de Cooperação Internacional objetiva:

- a) Selecionar projetos conjuntos de pesquisa em todas as áreas do conhecimento;
- b) Selecionar projetos de parcerias universitárias em todas as áreas do conhecimento;
- c) Fomentar o intercâmbio entre Instituições de Ensino Superior e institutos ou centros de pesquisa e desenvolvimento brasileiros e estrangeiros;
- d) Selecionar projetos com instituições com as quais a CAPES não lançar editais específicos de seleção.
- e) Selecionar candidaturas individuais, para casos de candidatos academicamente excepcionais que não possam ser contemplados por editais específicos da CAPES para bolsas no exterior.

1.2 Recursos financeiros e orçamentários

1.2.1 Os recursos destinados a este Edital, em cada exercício, correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento Geral da CAPES, prevista no Programa PGCI – Ação 0487 – “Concessão de Bolsas de Estudos no Exterior”, e terão disponibilidade orçamentária especificada para cada cronograma de seleção, havendo previsão de seleção de até 15 (quinze) projetos por cronograma, totalizando até 60 (sessenta) projetos selecionados por ano.

1.2.2 A seleção de candidaturas individuais está estimada em 1 (uma) por cronograma, totalizando até 4 (quatro) por ano.

1.2.3 As despesas de cada exercício financeiro correrão à conta dos respectivos orçamentos, conforme legislação aplicável e de acordo com a disponibilidade orçamentária da CAPES.

1.2.4 O número de projetos ou bolsas selecionados anualmente poderá ser suplementado em caso de alta demanda e as concessões estão condicionadas à comprovação de disponibilidade orçamentária.

2 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 A seleção será regida por este Edital e normas vigentes da CAPES, sendo executada pela CAPES, com o apoio dos consultores *ad hoc*.

2.2 O edital visa selecionar projetos conjuntos de pesquisa, parcerias universitárias e, para casos de candidatos academicamente excepcionais, candidaturas individuais que não possam ser contempladas por editais específicos da CAPES para bolsas no exterior.

2.3 As propostas de projetos conjuntos ou parcerias universitárias devem ter caráter institucional e ser coordenada por representante docente da Instituição de Ensino Superior (IES).

2.4 Cada proposta de projetos conjuntos ou parcerias universitárias deverá planejar suas atividades considerando a duração de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por mais 2 (dois) anos, conforme critérios de avaliação da DRI/CAPES.

2.5 Poderá ser aprovado projeto para período divergente do estabelecido no item 2.4 com a finalidade de alinhamento do financiamento proposto no Brasil com o da parte estrangeira apresentada.

2.6 A implementação do terceiro e do quarto anos de projeto conjunto ou parceria universitária está condicionada à aprovação de relatório parcial de atividades, às prestações de contas anuais, ao plano de atividades atualizado para os dois últimos anos e à disponibilidade orçamentária da DRI/CAPES.

2.7 A proposta de projeto deverá conter previsão de formação de recursos humanos nas modalidades previstas para cada tipo de financiamento (projeto conjunto de pesquisa ou parceria universitária).

2.8 No Brasil, a entidade responsável pelo programa é a CAPES.

2.9 No Exterior, o apoio financeiro à equipe estrangeira será conforme os mecanismos de fomento a ela disponíveis, não havendo responsabilidade alguma da CAPES pela sua manutenção.

2.10 É prevista a aprovação de até 60 (sessenta) projetos anuais, podendo haver alteração deste quantitativo, mediante decisão fundamentada e disponibilidade orçamentária da CAPES.

2.11 As propostas para candidaturas individuais deverão apresentar exposição de motivos quanto ao seu destaque acadêmico, quanto à impossibilidade de serem contempladas por outros editais específicos e documentação de aceite oficial por Programa/Instituição de notória excelência acadêmica ou científica do exterior no qual pleiteia financiamento, entre outros documentos relacionados neste edital.

2.12 As propostas de candidaturas individuais, quando não houver isenção pela IES estrangeira pleiteada, deverão apresentar os custos totais de sua manutenção e o período máximo de sua duração.

2.13 As bolsas individuais que excederem 1 (um) ano de duração, terão a concessão dos anos subsequentes condicionada ao envio documentação para renovação conforme as regras da modalidade de bolsa concedida e à disponibilidade orçamentária da DRI/CAPES.

2.14 É prevista a aprovação de até 4 (quatro) candidaturas individuais anuais, podendo haver alteração deste quantitativo, mediante decisão fundamentada e disponibilidade orçamentária da CAPES.

2.15 A seleção no âmbito deste edital será composta de quatro fases:

a) Análise técnica - Verificação da consistência documental.

b) Análise de mérito técnico-científico.

c) Priorização das propostas.

d) Decisão final.

2.16 Todas as etapas têm caráter eliminatório, sendo as três últimas também de caráter classificatório.

3 DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

3.1 Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, a proposta deverá atender, obrigatoriamente, aos requisitos abaixo. O não atendimento resultará no indeferimento da proposta.

3.2 Quanto às Instituições Brasileiras e Estrangeiras Proponentes de Projetos e Parcerias:

3.2.1 No âmbito deste edital, serão aceitas propostas para projetos conjuntos de pesquisa ou parcerias universitárias com instituições ou centros de estudos e pesquisa estrangeiros com os quais a CAPES não possua editais específicos de seleção.

3.2.2 As instituições de ensino superior (IES) brasileiras poderão apresentar propostas conjuntamente com outras IES, institutos ou centros de pesquisa e desenvolvimento brasileiros (Propostas em Rede), visando à maximização dos esforços e melhor aproveitamento de seus recursos. Neste caso, a proposta terá apenas um coordenador de projeto, vinculado à IES proponente principal, e todas as exigências documentais deste Edital deverão ser atendidas pelos demais co-proponentes.

3.2.3 Serão priorizados projetos em rede que demonstrem diversidade regional na sua composição e potencial para a formação de grupos de excelência nacionais.

3.2.4 As IES e institutos ou centros de pesquisa e desenvolvimento brasileiros devem:

- a) Fornecer garantia de local de trabalho e infraestrutura apropriada para a realização da atividade discente e docente, de pesquisa e preparação de aulas dos pesquisadores e especialistas visitantes.
- b) Providenciar acesso às bibliotecas, Portal de Periódicos da CAPES, laboratórios e outras facilidades disponíveis da Instituição aos pesquisadores e especialistas visitantes (membros da equipe estrangeira).
- c) Proporcionar aos parceiros estrangeiros, de forma gratuita, curso de português, a ser ministrado na Instituição, quando pertinente e conveniente ao período de permanência.
- d) Assumir o compromisso de manter as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao cumprimento e execução do projeto, no caso de sua aprovação.

3.3 Quanto aos Proponentes Coordenadores de Projetos e Parcerias:

3.3.1 O autor da proposta será o coordenador do projeto, que deverá cumprir com os seguintes requisitos:

- a) Ser docente da IES proponente e estar vinculado a um Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES.
- b) Não acumular a coordenação de mais de um projeto vigente em um mesmo país estrangeiro no âmbito do PGCI.
- c) Ser detentor do título de doutor, com reconhecida competência na área e disponibilidade para as atividades acadêmicas e administrativas atinentes ao projeto.
- d) Apresentar equipe de trabalho brasileira com, no mínimo, 2 (dois) docentes doutores, além do coordenador, vinculados à instituição de origem.
- e) O proponente só poderá apresentar uma proposta por cronograma no âmbito deste Edital. Novas propostas do mesmo proponente só serão aceitas após a conclusão da seleção de um cronograma anterior.

3.3.2 Serão **atribuições e obrigações do Coordenador** de Projeto ou Parceria:

- a) Responder pela coordenação geral do projeto/parceria perante as instâncias superiores da Instituição e da CAPES.
- b) Garantir e acompanhar o planejamento, organização e execução das atividades previstas no projeto, quer as de natureza coletiva quer aquelas executadas na esfera individual de cada participante.
- c) Selecionar os participantes da equipe brasileira.

- d) Elaborar e encaminhar à CAPES relatório anual das atividades desenvolvidas no âmbito do projeto e a prestação de contas parcial e final, em atendimento ao estabelecido pela legislação em vigor.
- e) Responsabilizar-se pela seleção dos bolsistas para as Missões de Estudo, obedecendo os requisitos mínimos exigidos pela CAPES conforme as modalidades de bolsa a serem contempladas, e pelo cadastramento completo desses bolsistas, mantendo esse cadastro atualizado perante a CAPES.
- f) Homologar a inscrição dos bolsistas vinculados ao projeto.
- g) Acompanhar o desempenho dos bolsistas, respondendo pelo cumprimento das diretrizes e normas do Programa e informar a ocorrência de eventual problema ou irregularidade, atuando como interlocutor entre a CAPES e cada bolsista.
- h) Informar à CAPES toda e qualquer substituição, inclusão ou desistência dos participantes vinculados ao projeto sob sua coordenação.

3.4 Quanto à Apresentação das Propostas de Projetos e Parcerias:

3.4.1 A proposta deverá ter caráter inovador considerando, inclusive, o desenvolvimento da área no contexto nacional e internacional, explicitando as vantagens advindas da parceria internacional.

3.4.2 A proposta deverá indicar os potenciais resultados do projeto, ressaltar seu impacto econômico e social e mencionar estratégias para ampliá-los.

3.4.3 A proposta deverá apresentar documento oficial das instituições dos dois países indicando a isenção total de taxas acadêmicas e administrativas pelas partes brasileira e estrangeira e, se não for possível, justificativa para tal.

3.4.4 Deverá ser indicado o intercâmbio de discentes (Missões de Estudo) nos dois sentidos (Brasil → Exterior e Exterior → Brasil).

3.4.5 Deverá planejar as atividades considerando que a duração do financiamento dos projetos conjuntos/parcerias será de 02 (dois) anos, renováveis por igual período. A renovação será mediante solicitação com justificativa, condicionada à aprovação do relatório de atividade parcial, da prestação de contas anual e existência de disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

3.4.6 Para a apresentação de nova proposta, o coordenador brasileiro e/ou equipe que já tenha participado do Programa CAPES/PGCI deverá ter cumprido todas as obrigações para encerramento do projeto (prestação de contas final e relatório final) e ter o relatório do projeto anterior aprovado.

3.4.7 Cada proposta conterá:

- a) Previsão de **até 2 (duas) missões de trabalho por ano** de projeto, para docente doutor participante do projeto, contado a partir do início da concessão, entre 7 (sete) e 20 (vinte) dias, incluindo, quando for o caso, a viagem do coordenador do projeto.

b) O planejamento das missões de trabalho deve observar o intervalo mínimo de 2 (dois) anos para a participação de um mesmo docente brasileiro, excetuando-se o coordenador, que poderá realizar uma missão de trabalho por ano, durante a vigência do projeto.

c) Previsão de **até 2 (duas) missões de estudo por ano** de projeto, para discentes e pesquisadores participantes do projeto, contado a partir do início da concessão, considerando as modalidades e condições estabelecidos no **item 4** deste edital. O número máximo de bolsas poderá ser revisto de acordo com a proposta apresentada e a disponibilidade orçamentária do Programa.

d) É vedada a indicação de discente para a missão de estudos que tenha sido agraciado anteriormente com bolsa de estudos no exterior, na mesma modalidade, com financiamento por agência nacional pública de fomento.

e) O coordenador do projeto não poderá ser beneficiário em missão de estudos no âmbito do Programa PGCI ainda que deixe a coordenação até o final do projeto.

d) Deverão ser incluídos na proposta, pelo formulário eletrônico de inscrição, os seguintes documentos, em arquivos de formato PDF no tamanho máximo de 5 Mb (cinco megabytes):

1 - Proposta de Projeto detalhada (documento obrigatório) de até 15 (quinze) páginas, contendo:

- i. Apresentação das características dos proponentes.
- ii. Introdução.
- iii. Objetivos e metas.
- iv. Justificativa da parceria explicitando a pertinência do projeto com a equipe.
- v. Descrição das metas de produção intelectual.
- vi. Especificação da infraestrutura disponível e das contrapartidas oferecidas pelas equipes associadas (brasileira e estrangeira).
- vii. Resultados pretendidos.
- viii. Cronograma de atividades e caracterização das missões de trabalho e de estudos.
- ix. Listagem dos membros brasileiros e estrangeiros, descrevendo seu papel no projeto e a titulação de cada um.
- x. Descrição dos critérios objetivos do processo de seleção dos discentes brasileiros participantes das missões de estudo e como serão aferidos os resultados do trabalho desses bolsistas, contendo no mínimo os listados no item 6 deste edital.
- xi. Plano de aplicação dos recursos (orçamento do projeto), contendo uma descrição detalhada dos gastos que serão efetuados com os Recursos de Custeio repassados.

- xii. Outras informações relevantes, quando aplicável.
- xiii. Referências bibliográficas (estas páginas não serão incluídas na contagem do limite de 15 páginas).

2 - **Carta de Apresentação da IES brasileira** (documento obrigatório), emitida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e/ou Pesquisa, no caso de projeto de pesquisa, ou pela Pró-Reitoria de Graduação, no caso de parceria universitária, apontando o interesse e apoio institucional e aprovando a indicação do coordenador do projeto. Em caso de projeto em rede ou associado, anexar carta de autoridade análoga da instituição à qual se vinculam os coparticipantes do projeto em rede. A carta deverá confirmar a disponibilidade de infraestrutura e as contrapartes oferecidas na “Proposta de Projeto” e a isenção total de taxas acadêmicas e administrativas pela parte brasileira.

3 - **Carta do Coordenador Estrangeiro** (documento obrigatório) manifestando interesse na execução do projeto.

4 - **Carta de Apresentação da IES estrangeira** (documento obrigatório), emitida em português ou inglês pela sua autoridade máxima (ou autoridade competente equivalente às emissoras da “carta de apresentação” da IES brasileira) apontando o interesse e apoio institucional e aprovando a indicação do coordenador estrangeiro do projeto. A carta deverá confirmar a disponibilidade de infraestrutura e as contrapartes oferecidas na “Proposta de Projeto” e a isenção total de taxas acadêmicas e administrativas pela parte estrangeira e, se não for possível isenção total, justificativa para tal.

5 - **Currículos** (documento obrigatório), no formato Lattes para os membros da equipe brasileira (<http://lattes.cnpq.br/>) e resumidos em português ou inglês para os da equipe estrangeira.

6 - **Outros documentos (opcionais)** pertinentes à proposta. Podem ser incluídos documentos que demonstrem diferencial relevante à priorização do projeto em relação a outros, como aprovação da proposta pelo lado estrangeiro, garantias de recursos de infraestrutura ou financeiros que beneficiem as equipes dos dois países, etc.

3.4.8 As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do proponente, reservando-se à equipe técnica do Programa o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou

ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado, posteriormente, serem aquelas informações inverídicas.

3.5 Quanto à Apresentação das Propostas de Candidaturas Individuais:

3.5.1 A CAPES poderá apreciar propostas para bolsas de estudo no exterior de candidaturas individuais, em modalidades ou situações de candidatos academicamente excepcionais e não contempladas nos editais específicos da CAPES.

3.5.2 São **requisitos para candidatura** do proponente:

- a) Ser brasileiro.
- b) Comprovar residência fixa no Brasil no momento da candidatura e à época da concessão da bolsa.
- c) Apresentar documento oficial de aceite da IES estrangeira indicando período de estudo e demonstrativo dos valores a serem pagos à IES, caso não haja isenção total de taxas.
- d) Incluir na proposta, pelo formulário eletrônico de inscrição, os seguintes **documentos**, em arquivos de formato PDF no tamanho máximo de 5 Mb (cinco megabytes):

1 - **Exposição de motivos** (documento obrigatório), de até 2 (duas) páginas, na qual o proponente exporá as razões para pleitear a bolsa por este Programa e comprovará a impossibilidade de candidatura por outros editais específicos da CAPES. O proponente deverá ainda apresentar seu caso, detalhando os elementos de destaque acadêmico que o qualificam.

2 - **Históricos acadêmicos/escolares** (documento obrigatório), do nível de formação imediatamente inferior ao da modalidade pleiteada neste Programa. Caso trate-se de modalidade de pós-graduação, incluir também histórico da graduação.

3 - **Currículo do proponente** (documento obrigatório), no formato Lattes (<http://lattes.cnpq.br/>).

4- **Currículo resumido do orientador estrangeiro**, em português ou inglês. Caso seja uma modalidade de bolsa que exija um orientador, a inclusão deste documento é obrigatória.

5 - **Carta de aceite do orientador estrangeiro**, em português ou inglês. Caso seja uma modalidade de bolsa que exija um orientador, a inclusão deste documento é obrigatória.

6 - **Plano de Estudo/Projeto de Pesquisa** (documento obrigatório), de até 15 (quinze) páginas, contendo:

- i. Apresentação do autor.
- ii. Introdução do Plano/Projeto.
- iii. Objetivos e metas.
- iv. Justificativa explicitando a pertinência do projeto/plano.
- v. Descrição das metas de produção intelectual.
- vi. Resultados pretendidos.
- vii. Cronograma de atividades
- viii. Outras informações relevantes, quando aplicável.

ix. Referências bibliográficas (estas páginas não serão incluídas na contagem do limite de 15 páginas).

7- Documento Oficial de Aceite da IES estrangeira pretendida (documento obrigatório), informando a modalidade e o período de estudo.

8 - Demanda Financeira da IES estrangeira (documento obrigatório), em documento atestando isenção de taxas acadêmicas e administrativas ou, caso não haja isenção de taxas acadêmicas e administrativas, demonstrando os valores obrigatórios a serem pagos anualmente, até o término do período de estudo. O documento deverá incluir a previsão de reajustes das taxas. Em caso de aprovação, a CAPES pagará somente até o limite apresentado neste documento. Propostas que apresentem isenção total ou parcial de taxas serão priorizadas.

9- Cartas de Recomendação (documento opcional), em português ou inglês.

10- Outros documentos relevantes à candidatura, como premiações acadêmicas/científicas, e outras atividades de destaque que comprovem o destaque de mérito do candidato.

3.7 Cada proposta deverá ser enviada conforme cronogramas do **item 8** deste edital.

4 DOS BENEFÍCIOS E DAS VANTAGENS

4.1 Modalidades Financiáveis: São modalidades financiáveis no âmbito do Programa:

- I. Projetos de Parcerias Universitárias
- II. Projetos Conjuntos de Pesquisa
- III. Candidaturas Individuais

4.2 Nos projetos conjuntos e parcerias universitárias, a CAPES será responsável pelo repasse de recursos, incluindo bolsas de estudo e pesquisa, auxílios e recursos de custeio, somente para a equipe brasileira. As missões de trabalho e estudo da equipe estrangeira serão de responsabilidade da contraparte no exterior.

4.3 Nas bolsas individuais, a CAPES financiará as despesas pagas diretamente aos bolsistas e às instituições de destino, quando couber, conforme proposta aprovada.

4.4 Os itens financiáveis por modalidade são os seguintes:

4.4.1 Projetos de Parcerias Universitárias- os itens financiáveis dentro desta modalidade são:

- a) **Mensalidades** no exterior aos participantes de **missões de estudo** com valores e condições estabelecidos na Portaria nº 174/2012, e suas alterações, com prazo de implementação e duração de acordo com a proposta aprovada e o conteúdo da carta de concessão enviada pela CAPES ao coordenador do projeto da Instituição, salvo os casos estabelecidos na Portaria Nº 248, de 19 de dezembro de 2011, e suas alterações, nas seguintes modalidades e condições:

I. Graduação sanduíche, com duração de 4 (quatro) a 12 (doze) meses – sendo os 12 meses prorrogáveis por até 6 (seis) meses adicionais em casos de existência de acordo de cotutela firmado entre a IES brasileira e a estrangeira para realização de duplo diploma.

b) **Auxílio-instalação** aos participantes das **missões de estudo**, pago em uma única parcela no Brasil, com valor e condições estabelecidos na Portaria nº 174, de 6 de dezembro de 2012, e suas alterações.

c) **Auxílio-deslocamento** aos participantes das **missões de estudo**, com valor e condições estabelecidos na Portaria CAPES/DGES nº 11, de 10 de março de 2011, e suas alterações.

d) **Auxílio-deslocamento** aos participantes das **missões de trabalho**, com valor e condições estabelecidos pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES.

e) **Diárias** aos participantes das **missões de trabalho**, com valor e condições estabelecidos na Portaria nº 51 de 14 de junho de 2007, e suas alterações, repassadas para docentes doutores membros da equipe, com duração de no mínimo 7 (sete) e no máximo 20 (vinte) dias, para cada uma das missões permitidas por ano de projeto.

f) **Auxílio seguro-saúde** aos participantes das **missões de estudo ou de trabalho**, pago em uma única parcela no Brasil, com valor e condições estabelecidos na Portaria nº 174, de 6 de dezembro de 2012, e suas alterações.

f) **Recursos de Custeio de até R\$ 10.000,00** (dez mil reais) por ano de projeto, condicionado à disponibilidade orçamentária da CAPES. O recurso de custeio destina-se, exclusivamente, ao pagamento de despesas essenciais à execução do projeto, observadas as disposições contidas na Portaria nº 51 de 14 de junho de 2007, na Portaria nº 59, de 14 de maio de 2013. Dentro das despesas permitidas no PGCI estão:

I. Material de consumo – destinado à compra de material necessário para o funcionamento do projeto, em conformidade com a Portaria nº 51 de 14 de junho de 2007 e com a Portaria nº 59, de 14 de maio de 2013, Anexo II;

II. Serviço de terceiros – Pessoa Jurídica – relativo a pagamento de fornecedores de material ou serviço, mediante nota fiscal detalhada, em conformidade com a Portaria nº 59, de 14 de maio de 2013, Anexo II.

g) Deverá haver isenção total das taxas das universidades estrangeiras quando a realização de créditos for necessária na instituição receptora e, se não for possível a isenção, justificativa para tal.

h) A prorrogação da vigência das bolsas nas missões de estudo está sujeita à disponibilidade orçamentária da CAPES.

4.4.2 Projetos Conjuntos de Pesquisa: os itens financiáveis dentro desta modalidade são:

a) **Mensalidades** no exterior aos participantes de **missões de estudo** com valores e condições estabelecidos na Portaria nº 174/2012, e suas alterações, com prazo de implementação e duração de acordo com a proposta aprovada e o conteúdo da carta de concessão enviada pela CAPES ao coordenador do projeto da Instituição, salvo os casos estabelecidos na Portaria Nº 248, de 19 de dezembro de 2011, e suas alterações, nas seguintes modalidades e condições:

I. Graduação sanduíche, com duração de 4 (quatro) a 12 (doze) meses – sendo os 12 meses prorrogáveis por até 6 (seis) meses adicionais em casos de existência de acordo de cotutela firmado entre a IES brasileira e a estrangeira para realização de duplo diploma.

II. Estágio em Mestrado, com duração de 4 (quatro) a 12 (doze) meses.

III. Doutorado sanduíche com duração de 4 (quatro) a 12 (doze) meses – sendo os 12 meses prorrogáveis em casos de existência de acordo de cotutela firmado entre a IES brasileira e a estrangeira para realização de duplo diploma.

IV. Estágio pós-doutoral com duração de 3 (três) a 12 (doze) meses.

b) **Auxílio-instalação** aos participantes das **missões de estudo**, pago em uma única parcela no Brasil, com valor e condições estabelecidos na Portaria nº 174, de 6 de dezembro de 2012, e suas alterações.

c) **Auxílio-deslocamento** aos participantes das **missões de estudo**, com valor e condições estabelecidos na Portaria CAPES/DGES nº 11, de 10 de março de 2011, e suas alterações.

d) **Auxílio-deslocamento** aos participantes das **missões de trabalho**, com valor e condições estabelecidos pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES.

e) **Diárias** aos participantes das **missões de trabalho**, com valor e condições estabelecidos na Portaria nº 51 de 14 de junho de 2007, e suas alterações, repassadas para o coordenador e/ou doutores membros da equipe, com duração de no mínimo 7 (sete) e no máximo 20 (vinte) dias, para cada uma das **missões** permitidas por ano de projeto.

f) **Auxílio seguro-saúde** aos participantes das **missões de estudo ou de trabalho**, pago em uma única parcela no Brasil, com valor e condições estabelecidos na Portaria nº 174, de 6 de dezembro de 2012, e suas alterações.

g) **Recursos de Custeio** de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ano de projeto, condicionada à disponibilidade orçamentária da CAPES. O recurso de custeio destina-se, exclusivamente, ao pagamento de despesas essenciais à execução do projeto, observadas as disposições contidas na Portaria nº 51 de 14 de junho de 2007 e na Portaria nº 59, de 14 de maio de 2013. Dentro das despesas permitidas no PGCI estão:

I. Material de consumo – destinado à compra de material necessário para o funcionamento do projeto, em conformidade com a Portaria nº 51 de 14 de junho de 2007 e com a Portaria nº 59, de 14 de maio de 2013, Anexo II.

II. Serviço de terceiros – Pessoa Jurídica – relativo a pagamento de fornecedores de material ou serviço, mediante nota fiscal detalhada, em conformidade com a Portaria nº 59, de 14 de maio de 2013, Anexo II.

h) Deverá haver isenção total das taxas das universidades estrangeiras quando a realização de créditos for necessária na instituição receptora e, se não for possível a isenção, justificativa para tal.

i) A prorrogação da vigência das bolsas nas missões de estudo está sujeita à disponibilidade orçamentária da CAPES.

4.4.3 Candidaturas Individuais: Os itens financiáveis dentro desta modalidade são:

a) **Mensalidades** no exterior conforme as modalidades, valores e condições das bolsas estabelecidas na Portaria nº 174/2012, e suas alterações, com prazo de implementação e duração de acordo com a proposta aprovada e conteúdo da carta de concessão enviada pela CAPES ao candidato, salvo os casos estabelecidos na Portaria Nº 248, de 19 de dezembro de 2011, e suas alterações. Serão aceitas candidaturas somente de brasileiros. Os itens financiáveis dentro desta modalidade são:

b) **Auxílio-instalação** pago em uma única parcela no Brasil, com valor e condições estabelecidos na Portaria nº 174, de 6 de dezembro de 2012, e suas alterações;

c) **Auxílio seguro-saúde** pago em primeira parcela anual no Brasil e a(s) seguinte(s), se couber, no(s) ano(s) subsequente(s), com valor e condições estabelecidos na Portaria nº 174, de 6 de dezembro de 2012, e suas alterações;

d) **Auxílio-deslocamento**, com valor e condições estabelecidos na Portaria CAPES/DGES nº 11, de 10 de março de 2011, e suas alterações.

e) **Taxas da instituição receptora**, quando couber. Propostas que apresentem isenção total ou parcial de taxas serão priorizadas e, se não for possível a isenção, a proposta deverá apresentar

justificativa para tal. A concessão para pagamento de taxas será condicionada à disponibilidade orçamentária da CAPES.

4.4.4 DA TABELA DE VALORES

A tabela abaixo apresenta os valores de referência dos benefícios pagos, conforme a regulamentação aplicável, atualizáveis mediante publicação de nova regulamentação que a revogue. Podem ser feitos ainda pagamentos em moedas de outros países não relacionados nesta tabela, conforme procedimentos financeiros disponíveis à CAPES. Esta tabela é meramente exemplificativa. Para valores das demais modalidades de bolsas, verificar a portaria CAPES nº 174/2012.

Tabela de Valores							
Tipo de Benefício		Dólar americano	Euro	Libra	Dólar Canadense	Dólar Australiano	Iene
Mensalidade – Graduação		870,00	870,00	870,00	984,00	1.300,00	99.642,00
Mensalidade – Mestrado		1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.470,00	1.650,00	148.890,00
Mensalidade – Doutorado		1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.470,00	1.650,00	148.890,00
Mensalidade – Estágio Pós-doutoral		2.100,00	2.100,00-	1.700,00	3.060,00	3.420,00	311.300,00
Auxílio seguro-saúde		90,00	90,00	90,00	100,00	110,00	9.480,00
Auxílio Instalação *		O valor do auxílio instalação dependerá da modalidade da bolsa compreendida do valor básico. O benefício será pago no valor integral, de acordo com a portaria 174, de 06 de dezembro de 2012, independentemente da duração da bolsa.					
Diária – Missão de Trabalho (até 20 dias)		150,00	140,00	-	-	-	-
Diária – Missão de Trabalho (até 20 dias na América Latina)		120,00	-	-	-	-	-
Auxílio-deslocamento – Missão de estudos (valores em dólares americanos)							
África	América Central	América do Norte	América do Sul	Ásia	Austrália e Nova Zelândia	Grã-Bretanha	Europa
1.891,00	1.323,00	1.604,00	736,00	2.521,00	3.121,00	1.706,00	1.706,00
Auxílio-deslocamento – Missão de trabalho: Os valores e condições são estabelecidos pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES							
Valores em reais							
Recursos de custeio		R\$10.000,00 (dez mil reais) por ano de projeto, condicionada à disponibilidade orçamentária da CAPES.					

5. DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS E BOLSAS

5.1 É vedado o acúmulo de bolsas com outras concedidas pela CAPES ou por quaisquer agências nacionais, salvo se norma superveniente dispuser em contrário.

5.2 Os benefícios concedidos nas missões de estudo devem considerar o beneficiário individualmente, não sofrendo qualquer modificação em razão de sua condição familiar ou da eventual percepção de rendimentos de qualquer natureza.

5.3 O pagamento das mensalidades e auxílios ao bolsista será efetuado diretamente ao beneficiário, mediante depósito em sua conta-corrente ou por meio de cartão, a depender do país de destino e duração da bolsa.

5.4 A CAPES não efetuará reembolso de passagem e não concederá passagem para acompanhantes em missões de estudo ou trabalho.

5.5 O coordenador não poderá participar de nenhuma missão de estudos durante a vigência do projeto, ainda que deixe a coordenação.

5.6 A concessão de bolsa de estudo ao candidato selecionado estará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso (ver modelo no Anexo I), que o vinculará a todas as obrigações nele contidas.

6. DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO PARA MISSÕES DE ESTUDO

6.1 A forma de seleção dos discentes bolsistas para Missões de Estudo deverá ser incluída na proposta de projeto de pesquisa a ser apresentado, conforme detalhado neste edital, e deverão conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

6.1.1 Requisito de nacionalidade para bolsistas de graduação, mestrado e doutorado sanduíches:

a) Ser brasileiro.

6.1.2 Requisito de nacionalidade para bolsistas de estágio pós-doutoral:

a) Ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente no Brasil e/ou vínculo empregatício com IES brasileira.

6.1.3 Para todas as modalidades de bolsa:

a) residir no Brasil no momento da candidatura e à época da concessão da bolsa;

b) estar devidamente matriculado em curso da modalidade pretendida em IES brasileira;

c) ter sido aprovado em processo seletivo pelo coordenador do projeto;

d) apresentar carta de aceite da IES estrangeira indicando período de estudo.

6.1.4 Os candidatos para modalidade de graduação sanduíche:

a) deverão obrigatoriamente ter obtido nota no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) igual ou superior a 600 pontos, em exames realizados a partir de 2009. Caso o candidato tenha realizado mais de um exame durante este período será considerado o de maior pontuação, segundo informação prestada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

b) ter integralizado no mínimo 20% e no máximo 90% do currículo previsto para seu curso, no momento previsto para o início da missão de estudos, apresentando carta de aceite da IES estrangeira indicando período de estudo. O retorno ao Brasil deve ocorrer com pelo menos 1 (um) semestre letivo de antecedência ao prazo regulamentar de conclusão da graduação. Este percentual pode ser alterado, a critério da IES de origem e/ou de destino, desde que dentro do intervalo de 20% e 90% de integralização.

c) apresentar plano de estudo, demonstrando as atividades que pretende desenvolver e as disciplinas, se aplicável, da IES de destino que pretende cursar durante a Missão de Estudos, bem como as disciplinas equivalentes da IES do Brasil nas quais poderá ter os créditos reconhecidos. Este plano deverá ser homologado pelo Coordenador do Projeto.

6.1.5 Os candidatos das modalidades de mestrado sanduíche e doutorado sanduíche deverão ter obtido o número mínimo de créditos exigidos pelo programa de pós-graduação de origem para a realização da missão de estudo no exterior.

6.1.6 Requisitos adicionais de seleção poderão ser definidos a critério da IES de origem, da IES estrangeira e da CAPES.

6.1.7 Cada bolsista do projeto deverá ser aprovado pelo coordenador e assinar Termo de Compromisso (modelo em Anexo I), que o vinculará às obrigações e compromissos nele contidos, como condição à concessão da bolsa.

6.1.8 É vedado o acúmulo da bolsa com outras concedidas pela CAPES ou por quaisquer agências nacionais, salvo se norma superveniente dispuser em contrário.

7 DA APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

7.1. As inscrições serão gratuitas e feitas exclusivamente pela Internet, de acordo com os cronogramas do **item 8** deste edital e mediante preenchimento do formulário eletrônico para a opção desejada disponível na página do Programa:

<http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/multinacional/programa-geral-de-cooperacao-internacional>.

7.3. Os documentos obrigatórios descritos no item 3 deste edital devem ser gerados em formato “PDF”, limitando-se a 5 MB (cinco megabytes), e incluídos, obrigatoriamente, no ato do

preenchimento da inscrição na Internet. Recomenda-se evitar o uso de figuras, gráficos, ou outros que comprometam a capacidade do arquivo, pois documento que exceda o limite de 5 MB não será recebido pelo guichê eletrônico da CAPES.

7.4. A CAPES não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.5. A CAPES reserva-se ao direito de excluir da seleção as candidaturas não confirmadas até o prazo de encerramento das inscrições.

7.6. Não serão acolhidas inscrições condicionais, extemporâneas, ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

7.7. Em cada cronograma, será aceita uma única proposta por programa de pós-graduação ou curso de graduação da mesma Instituição. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pela mesma Instituição, a enviada por último será indeferida. Caso haja concordância interna na Instituição de que uma proposta posterior deverá ser a válida, deverá ser solicitado o cancelamento de propostas anteriormente inscritas.

7.8. Em cada cronograma, será aceita apenas uma inscrição por proponente (uma inscrição por CPF). Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado no cronograma deste Edital, a proposta enviada por último será considerada a válida.

7.9. Para projetos realizados em conjunto com outras instituições, deverá ser apresentado documento expedido por dirigente (Pró-Reitor ou autoridade equivalente) de todas as instituições proponentes participantes, aprovando o desenvolvimento do projeto e designando e concordando com um único Coordenador.

7.10. A CAPES reserva-se ao direito de suspender o período de inscrições se o montante a ser gasto com os projetos aprovados no decorrer do prazo de inscrições atingir o limite previsto no orçamento anual.

7.11. A inscrição da proposta implica o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento ou não entendimento.

7.12 As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do proponente, reservando-se a CAPES o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase da seleção, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado,

posteriormente, serem aquelas informações inverídicas. O correto preenchimento dos dados de contato é de vital importância, pois, documentos e informações adicionais poderão ser solicitados a qualquer momento para melhor instrução do processo.

8 DOS CRONOGRAMAS

8.1 As inscrições deverão seguir os cronogramas abaixo:

Cronograma	Inscrição:	Resultado:	Início das Atividades em:
1º	De 01 de janeiro a 30 de abril do mesmo ano	A partir de 30 de julho do mesmo ano	Outubro–novembro–dezembro
2º	De 01 de maio a 31 de julho do ano anterior	A partir de 30 de setembro do ano anterior	Janeiro–fevereiro–março
3º	De 01 de agosto a 30 de setembro do ano anterior	A partir de 30 de novembro do mesmo ano	Abril–maio–junho
4º	De 01 de outubro a 31 de dezembro do ano anterior	A partir de 28 de fevereiro do mesmo ano	Julho–agosto–setembro

9 DO PROCESSO DE SELEÇÃO

9.1 A análise e a seleção das propostas submetidas a CAPES, em atendimento a este Edital, serão realizados em 4 (quatro) etapas, tanto para as candidaturas individuais quanto para as propostas de projetos:

- i. Análise Técnica - Verificação da consistência documental
- ii. Análise de Mérito Técnico-científica
- iii. Priorização
- iv. Decisão Final da CAPES.

9.1.1 Etapa I – Análise Técnica pela DRI – Verificação documental

- a) As propostas serão analisadas pela equipe técnica da Diretoria de Relações Internacionais da CAPES, com a finalidade de verificar o atendimento às características obrigatórias, o envio da documentação solicitada e a adequação das propostas às especificações e condições contidas neste Edital.
- b) As inscrições incompletas, enviadas de forma indevida, fora dos prazos estabelecidos ou em desacordo com as respectivas instruções deste Edital serão indeferidas pela CAPES.

9.1.2 Etapa II – Análise de Mérito Técnico-científica

- a) Consistirá na análise e avaliação de mérito e relevância acadêmico-científica das propostas, a ser realizada por consultores *ad hoc*. Tal análise apreciará comparativamente cada proposta, considerando prioritariamente os seguintes aspectos:
- i. Coerência da proposta, considerando a justificativa, os objetivos e as metas, a metodologia e as atividades propostas;
 - ii. Importância da proposta em nível internacional, nacional e regional;
 - iii. Capacidade do proponente ou, no caso de projetos, das equipes proponentes em desenvolver os estudos ou a cooperação proposta;
 - iv. Relevância da área acadêmica escolhida;
 - v. Benefícios advindos dos estudos no exterior ou, no caso de projetos, de uma possível cooperação;
 - vi. Viabilidade do desenvolvimento de projetos mutuamente benéficos com simetria entre as partes, ou seja, na disponibilidade de recursos e/ou no intercâmbio de pesquisadores, discentes e docentes;
 - vii. Resultados esperados ao fim da execução do plano de trabalho/estudo ou, no caso de projetos, em relação à formação de recursos humanos;
 - viii. Relevância do plano de trabalho/estudo proposto considerando-se o seu impacto na área de conhecimento ou, no caso de projetos, no Programa de Graduação ou Pós-Graduação e nas Instituições brasileira e estrangeira.
- b) O parecer dos consultores será registrado em formulário próprio, contendo as informações e recomendações julgadas pertinentes e recomendando o deferimento ou indeferimento das propostas.

9.1.3 Etapa III – Priorização

- a) Consultores *ad hoc* indicados pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES avaliarão as propostas, com base nos pareceres emitidos na Etapa II e farão a priorização e classificação, se necessário.
- b) A priorização consiste na identificação com atribuição de notas (vide tabela abaixo) às propostas que melhor atendam aos objetivos do Programa e às prioridades da política em educação, ciência e tecnologia, bem como à política externa brasileira.

Tabela de Notas – Priorização

Nota	Qualificação
4	Excelente
3	Muito Bom
2	Bom
1	Regular
0	Insuficiente

- c) Serão priorizadas as propostas que apresentarem isenção total de taxas para as atividades realizadas na instituição no exterior.
- d) Serão priorizadas as propostas de projetos que apresentarem contrapartida financeira comprovada pelo lado estrangeiro.
- e) Em caso de empate, os seguintes aspectos serão considerados para o desempate:

Nas propostas de projetos:

- i. O número de orientações concluídas para mestrandos, doutorandos e pós-doutorandos pelo proponente coordenador.
- iii. Maior número de publicações pelo proponente coordenador na área proposta de pesquisa.
- ii. Maior tempo de obtenção do título de doutor pelo proponente coordenador.

Nas propostas de candidaturas individuais:

- i. Média das notas dos históricos escolares/acadêmicos apresentados.
- ii. Número de publicações acadêmico/científicas, se houver.
- iii. Número de premiações acadêmicas/científicas e outras atividades de destaque que comprovem o destaque de mérito do candidato, se houver.

10 DO RESULTADO DA SELEÇÃO

10.1 O resultado da seleção será publicado por extrato no Diário Oficial da União e na página do Programa no Portal da CAPES:

<http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/programa-geral-de-cooperacao-internacional>

10.2 Todos os proponentes do presente Edital poderão tomar conhecimento do parecer sobre sua proposta, mediante solicitação encaminhada ao correio eletrônico do Programa: pgci@capes.gov.br. Os pareceres serão encaminhados somente ao autor da proposta.

11 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Da decisão final da CAPES quanto à avaliação de cada proposta caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do resultado. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente na CAPES.

11.2 O recurso deverá ser encaminhado pelo proponente à CAPES, por meio de carta assinada e digitalizada ao Coordenador-Geral de Programas da Diretoria de Relações Internacionais, através do endereço eletrônico pgci@capes.gov.br e ainda pelo link “Envio de documentos avulsos”:

<http://ged.capes.gov.br/AgProd/silverstream/pages/pgEnviaDocumentosAvulsos.html>

11.3 A carta de recurso deverá identificar a proposta pelo número do processo do proponente.

11.4 Em caso de recurso acerca da fase de Análise Técnica - Verificação da consistência documental, a devida apreciação será realizada pela equipe técnica da CAPES.

11.5 Para recursos relativos às fases de Análise de Mérito Técnico-Científica e Priorização das candidaturas, serão designados consultores *ad hoc* que, após exame, fundamentarão a apreciação do recurso.

11.6 O recurso deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise de mérito anterior e atendo-se aos documentos já existentes no processo.

11.7 O resultado sobre o recurso administrativo será definitivo, não cabendo nenhum outro pedido de reconsideração.

12 DA SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DOS PROJETOS

12.1 A solicitação de renovação dos projetos dar-se-á a partir do envio de **relatório de atividade parcial** contendo a descrição das principais ações desenvolvidas e em andamento. O relatório parcial e consolidado de atividades do projeto deve ser elaborado e encaminhado a CAPES até 120 (cento e vinte) dias antes do final vigência inicial do projeto. Este documento será objeto de avaliação intermediária para a determinação da continuidade do projeto.

12.2 A liberação de recursos para o ano subsequente ficará condicionada ao recebimento dos relatórios e da prestação de contas parciais e à disponibilidade orçamentária da CAPES.

12.3 A CAPES poderá enviar equipe técnica para avaliação *in loco* e supervisão da execução das atividades do projeto, solicitar documentação e informações adicionais, entre outras ações de acompanhamento e avaliação, durante o período de execução do projeto.

12.4 A CAPES reserva-se ao direito de convidar as coordenações de um ou mais projetos aprovados, no âmbito do Programa para organizar seminários, fóruns ou reuniões de trabalho.

13 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROJETOS

13.1 As prestações de contas dos recursos de projetos conjuntos ou de parcerias universitárias são anuais e deverão ser encaminhadas conforme especificado no “Manual de Concessão de Prestação de Contas de Auxílio Financeiro à Pesquisador”, Portaria CAPES nº 059, de 14 de maio de 2013, disponível no endereço <http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>.

13.2 A prestação de contas deverá ser realizada continuamente pelo coordenador durante a vigência do projeto, anexando os comprovantes de gastos no Sistema de Prestação de Contas – SIPREC (disponível em <http://siprec.capes.gov.br/siprec/login.seam>). A finalização da prestação de contas ocorrerá somente ao final da vigência do projeto.

13.3 Os coordenadores deverão enviar a prestação de contas final, em até 30 (trinta) dias após a data de encerramento do projeto.

13.4 Todas as informações referentes à prestação de contas dos recursos pagos pelo Programa, assim como os recibos a serem utilizados, o documento de Encaminhamento de Prestação de Contas e o formulário AUXPE, estão reunidos no “Manual de Concessão e de Prestação de Contas de Auxílio Financeiro à Pesquisador”, disponível no endereço:

<http://www.capes.gov.br/sobre-a-capes/legislacao/2340-portarias>.

13.5 É de responsabilidade do coordenador do projeto verificar o período de vigência do auxílio financeiro, constante do “Termo de Concessão de Auxílio Financeiro”, publicado em extrato no Diário Oficial da União - DOU. Só serão aceitas despesas efetuadas dentro do período de vigência. Em caso de dúvida, entrar em contato com o responsável pelo Programa, por meio do endereço: pgci@capex.gov.br.

13.6 Em caso de não prestação de contas pelo coordenador na data correta, sua situação ficará disponível como inadimplente e seu projeto será encaminhado para a instauração de tomada de contas especial.

13.7 Além da prestação de contas dos recursos, no encerramento dos projetos deverá ser encaminhado o Relatório Final Acadêmico-Científico.

13

14 14. DO ACOMPANHAMENTO DAS BOLSAS INDIVIDUAIS

14.1 O acompanhamento caracteriza-se pela avaliação periódica do desempenho acadêmico do (a) bolsista durante a realização dos estudos no exterior. A apreciação se dará pelas Coordenações das Áreas, compostas por membros integrantes do quadro de consultores científicos *ad hoc* da Capes, com base nos documentos enviados periodicamente pelo bolsista.

14.2 As bolsas individuais que excederem 1 (um) ano de duração, terão a concessão dos anos subsequentes condicionada ao satisfatório desempenho acadêmico do(a) bolsista e ao envio de documentação para renovação conforme as regras da modalidade de bolsa concedida e à disponibilidade orçamentária da DRI/CAPES.

14.3 A área técnica responsável pelo acompanhamento do processo realizará a verificação documental, o encaminhamento à Coordenação de Área para análise de renovação da bolsa, de pesquisa de campo e de outras solicitações, e pelo controle das remessas financeiras efetuadas para o (a) bolsista.

14.4 A relação de documentos e instruções para o acompanhamento dos bolsistas será encaminhada no Manual do Bolsista, na ocasião da concessão da bolsa.

14.5 Exceto em circunstâncias excepcionais, qualquer solicitação por parte dos bolsistas deve ser feita à área técnica de acompanhamento competente, via sistema e pelo e-mail do Programa com 3 (três) meses de antecedência.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Durante a fase de execução do projeto ou bolsa, toda e qualquer comunicação com a CAPES deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica pelo endereço pgci@capes.gov.br.

15.2 Durante a concessão, toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada por ofício, numerado e assinado pelo coordenador do projeto à CAPES, acompanhado da devida justificativa e deverá ser autorizada pela equipe técnica antes de sua efetivação.

15.3 Durante a concessão, toda e qualquer alteração relativa ao plano de estudo/projeto de pesquisa do bolsista deverá ser solicitada via sistema e pelo e-mail do Programa, com anuência do coordenador brasileiro, quando houver, e do orientador no exterior, acompanhado da devida justificativa e deverá ser autorizada pela equipe técnica antes de sua efetivação.

15.4 A CAPES poderá, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgarem necessários.

15.5 No caso do resultado do projeto ou estudo, inclusive seu relatório, tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e demais dispositivos legais aplicáveis.

15.6 A Diretoria de Relações Internacionais da CAPES resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

15.7 Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento do Formulário de Inscrição online poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico pgci@capes.gov.br.

15.8 A publicação deste Edital revoga automaticamente o Edital do Programa Geral de Cooperação Internacional DRI/CGCI nº 026/2008, sem prejuízo dos projetos em andamento segundo suas regras.

16 DA COMUNICAÇÃO COM A CAPES

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES

Diretoria de Relações Internacionais – DRI

Coordenação Geral de Programas – CGPR

Setor Bancário Norte, Quadra 2, Lote 6, Bloco L – 2º andar

70040-020 Brasília-DF

Página do Programa: <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/programa-geral-de-cooperacao-internacional>

E-mail: pgci@capes.gov.br

Jorge Almeida Guimarães

Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
- CAPES

DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - DRI

ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO

Eu, (nome do bolsista), (nacionalidade do bolsista), residente e domiciliado a (endereço do bolsista), na cidade de (cidade do bolsista), CEP (CEP do bolsista), portador do CPF nº (CPF do bolsista), tendo em vista meu afastamento do País, para realização de estudos como bolsista na modalidade de (graduação/mestrado/doutorado ou estágio pós-graduação) junto à (nome da IES de destino), no/na (nome do país de destino), comprometo-me, como bolsista da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES – **Programa Geral de Cooperação Internacional – PGCI**, a assumir, em caráter irrevogável, os compromissos e obrigações que se seguem:

1. Dedicar-me integralmente e exclusivamente ao desenvolvimento do plano de atividades de estudos no exterior, consultando previamente a CAPES sobre quaisquer alterações que almeje ou que possam ocorrer por motivos alheios.
2. Solicitar, se for o caso, anuência da CAPES para a interrupção das atividades previstas, se plenamente justificada, em casos de fortuito ou força maior (doença, etc.).
3. Providenciar, quando for o caso, a suspensão imediata de qualquer benefício concedido por outra agência pública de fomento.
4. Comprovar a compra de seguro-saúde que é pago a título de auxílio pela CAPES, desobrigando-a de qualquer responsabilidade relativa à eventual despesa médica, hospitalar e odontológica, ou quanto à cobertura do plano contratado pelo(a) bolsista. O comprovante do seguro-saúde deverá ser enviado à CAPES via sistema.
5. Ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no país de destino.
6. Devolver à CAPES o montante de recursos financeiros recebidos, com incidência de correção monetária e juros de mora na forma da legislação brasileira aplicável e mediante procedimento em que seja garantida a ampla defesa, caso a concessão venha a ser cancelada em virtude de descumprimento de quaisquer das obrigações constantes no Edital ou Regulamento do Programa e/ou no Termo de Compromisso, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do(a) bolsista. Em caso de omissão às tentativas de comunicação da equipe técnica do Programa, tendo descumprido as obrigações previstas no Termo de Compromisso, será aplicada instauração de tomada de contas especial.
7. Retornar ao Brasil, em até 30 dias após a conclusão dos estudos, e aqui permanecer por, pelo menos, igual período do financiamento recebido, mantendo o endereço atualizado para contato pela CAPES, quando necessário.
8. Apresentar até 60 (sessenta) dias após o término dos estudos, os cartões de embarque utilizados no retorno ao Brasil, relatório final circunstanciado e assinado de até 15(quinze) páginas, pareceres assinados do(a) coordenador(a) brasileiro(a), quando aplicável, e do(a) orientador(a) estrangeiro(a) sobre o trabalho desenvolvido.
9. Fazer referência ao apoio recebido pela CAPES nos trabalhos que publicar, no local destinado pelo periódico, mencionando: "Bolsista da CAPES". No caso de publicação em periódico ou livro internacional, a indexação do Brasil como país de autoria ou co-autoria deve ser identificada no campo de filiação institucional do autor (*affiliation*), nos seguintes termos: a) se houver vínculo empregatício com instituição brasileira, sua filiação à mesma; ou, b) se negativo, a seguinte filiação: *CAPES Foundation, Ministry of Education of Brazil, Brasília, Brazil*.
10. Atender as convocações da CAPES para participação em avaliação de cursos, em demandas de candidaturas a bolsas de estudos, de acompanhamento de bolsistas ou bolsistas egressos do exterior e outras atividades relacionadas com a atuação da CAPES.
11. Quando na condição de servidor(a) público(a) federal, observar o disposto do Decreto nº 91.800/85, na Lei nº 8.112/90, bem como do Decreto nº 5.707 Artigo 9º sobre a autorização de afastamento do Brasil, publicada em Diário Oficial, pelo período efetivo da bolsa, explicitando na redação o apoio da CAPES. Quando na condição de

servidor(a) público(a) municipal ou estadual, a publicação do afastamento deve seguir a legislação local. Reconheço que é de responsabilidade do(a) bolsista a negociação do afastamento do país para as atividades no exterior.

12. Como bolsista do Programa, declaro assumir as responsabilidades por eventuais problemas causados perante a legislação civil estrangeira, bem como ser responsável por qualquer ato ilícito praticado no país de destino, ficando a República Federativa do Brasil e os órgãos da Administração Direta ou Indireta isentos de qualquer responsabilidade decorrente do dano causado por mim, de forma dolosa ou culposa, a mim ou a outrem.

Ao firmar o presente compromisso, declaro estar ciente de que a inobservância aos itens acima poderá acarretar a suspensão do benefício concedido, e a obrigação de restituir à CAPES toda a importância recebida.

_____, ____ de _____ de 20__

(nome do bolsista)

Bolsista de (modalidade da bolsa) no Exterior